



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
1ª Vara de Família de Volta Redonda

ORDEM DE SERVIÇO nº 01/2024

Resolve estabelecer normas internas para tramitação mais célere e eficiente.

A **JUÍZA TITULAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE VOLTA REDONDA**, Dra. Carolina Martins Medina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no artigo 2º, V e §1º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o número de petições e documentos diariamente vão à conclusão e ensejam despachos sem qualquer conteúdo decisório;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir celeridade à prática de atos processuais a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue com maior rapidez;

CONSIDERANDO que o artigo 203, §4º do Código de Processo Civil dispõe que “os atos meramente ordinatórios, como juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticado de ofício pelo servidor e revistos pelo Juiz, quando necessários”;

CONSIDERANDO o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, estabelece que o serventuário praticará, independente de decisão judicial, certos atos ordinatórios,

RESOLVE:

Art. 1º. Independem de despacho judicial os seguintes atos de mero expediente ordinatórios, que deverão ser realizados sob direta responsabilidade do serventuário, sob supervisão do Chefe de Serventia:

I – Certificar o adequado recolhimento das custas e taxa judiciária a serem recolhidas ou a existência de pedido de gratuidade de justiça. Havendo diferenças nas custas ou taxa judiciária a serem recolhidas, fazer a intimação eletrônica, apontando os valores faltantes e os respectivos campos; expedir ofício ao juízo Deprecante, no caso de carta precatória, para a regularização do recolhimento;

II – Certificar sobre a tempestividade das contestações, impugnações, embargos de declaração, antes de submetê-los a despacho;

III – Intimar a parte para recolher as custas processuais referentes a diligências cujo custeio lhe couber, certificando nos autos o seu valor e indicando os campos para recolhimento, inclusive para recolher custas remanescentes e fornecer cópias da inicial e outros documentos necessários para instruir o ato processual, no prazo de trinta dias, remetendo conclusos os autos após esse prazo;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
1ª Vara de Família de Volta Redonda

IV – Intimar o patrono para cumprir integralmente o disposto no art. 112 do CPC, quando renunciar ao mandato;

V – Abrir vista ao autor ou exequente sobre certidão dos oficiais de justiça negativa para citação e intimação da parte contrária, bem como das praças e leilões negativos, se necessários, intimando-os;

VI – Abrir vista dos autos aos representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e da Fazenda pública, a requerimento destes;

VII – Abrir vista dos autos ao Defensor Público, após certificado o trânsito em julgado da sentença que tenha fixado verba honorária em favor da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro;

VIII – Intimar o detentor dos autos não devolvidos no prazo assinalado, para devolução em 03 dias, sob pena de Mandado de Busca e Apreensão, certificando-se;

IX – Intimar eletronicamente ou dar vista aos autos físicos à parte interessada por 05 dias, no caso de pedidos de desarquivamento, com o correto recolhimento das custas devidas ou se a parte for beneficiária de gratuidade de justiça, arquivando-se em seguida se nada for requerido;

X – Desarquivar os autos a pedido da Defensoria Pública, hipótese em que não haverá cobrança de custas processuais, abrindo-se vista imediata ao Defensor Público requerente. Nada sendo requerido, os autos deverão ser retornados ao arquivo, independente de despacho, dando-se a respectiva baixa no sistema informatizado, após decorridos trinta dias sem manifestação, certificando-se. Em sendo requerido que os autos aguardem em cartório, este o será pelo prazo máximo sessenta dias, independente de despacho, e, findo este, nada sendo requerido, os autos deverão retornar ao arquivo;

XI – Quando for constatado extravio de mandado e/ou carta precatória, restando todas as buscas necessárias infrutíferas, o serventário fica autorizado a expedir 2ª via, certificando-se todo o ocorrido nos autos;

XII – Intimar o Oficial de Justiça Avaliador ou o Avaliador a devolver os mandados que lhe forem entregues há mais de vinte dias;

XIII – Oficiar ao Juízo Deprecado para solicitar a devolução da Carta Precatória expedida e não devolvida há mais de 60 dias. Caso a finalidade da Carta Precatória seja a realização de estudo social ou avaliação psicológica, o prazo passa a ser de 120 dias;

XIV – Reiterar ofícios expedidos e não respondidos há mais de 30 dias;

XV – Sendo fornecido novo endereço da parte, inclusive por meio de pesquisa virtual, nos próprios autos ou no apenso, proceder à pesquisa virtual, nos próprios ou no apenso,



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
1ª Vara de Família de Volta Redonda

proceder à citação/intimação da mesma, desde que já tenha sido proferido despacho/decisão para esse fim, bem como proceder à sua anotação no sistema informatizado;

XVI – Nas ações em que forem fixados alimentos, provisórios ou definitivos, em vindo nome e endereço de novo empregador do alimentante, expedir o respectivo ofício para desconto dos alimentos em folha de pagamento, conforme a decisão ou a sentença que os fixou;

XVII – Sendo insuficiente o endereço fornecido pela parte, certificar e intimar a parte para regularização;

XVIII – Verificando os serventuários que os autos se encontram paralisados por exclusiva inércia da parte autora por mais de 30 dias, estes deverão ser encaminhados para expedir diligência para a intimação da mesma, por OJA, para dar andamento ao feito, em 05 dias sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, §1º do CPC;

XIX – Fazer conclusão aos autos paralisados há mais de 60 dias, certificando-se o motivo, em 48 horas;

XX – Sendo frustrada a intimação feita pelos Correios, intime-se por Oficial de Justiça. Caso a intimação seja para comparecimento à audiência verificar se há tempo hábil, pelo menos de 30 dias para a prática do ato, certificando-se;

XXI – Anotar, na Ação de Alimentos, eventual sentença de exoneração, redução, majoração ou de modificação de cláusula;

XXII – As ressalvas devem ser concedidas para as pessoas que são intimadas e comparecer à audiência ou ao balcão;

XXIII – Juntada aos autos comunicação de data para realização de exame de DNA ou perícia, nos casos em que as partes forem assistidas pela Defensoria Pública, expedir diligência de intimação por OJA para comparecimento ao ato.

Art. 2º. Nas hipóteses elencadas por este artigo, os serventuários deverão abrir vista ao Ministério Público independentemente de despacho judicial:

I – Quando a parte exequente informar a quitação do débito executado;

II – Quando qualquer das partes formular pedido de expedição de alvará para levantar quantia relativa ao FGTS;

III – Quando houver pedido de prisão;

IV – Quando houver pedido de desistência;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
1ª Vara de Família de Volta Redonda

V – Quando houver pedido de homologação de acordo ou suspensão do feito;

VI – Quando houver pedido de alvará de sepultamento;

VII – Quando houver pedido de penhora;

VIII – Quando comprovado o falecimento do curatelando;

IX – Quando, nas ações em que houver interesse de incapaz, a diligência de intimação para dar andamento ao feito for negativa ou, sendo positivo, não houver manifestação da parte.

Art. 3º. Na hipótese do Advogado regularmente constituído com procuração ter acesso aos autos, será considerada efetivada a citação, nos termos dos artigos 239, §1º e 242, ambos do CPC, certificando-se.

Parágrafo único: Somente será autorizada a retirada de processos (precatórias e outros documentos) por estagiários devidamente constituídos.

Art. 4º. O Chefe da Serventia ou quem vier a substituí-lo deverá, a cada dois meses, verificar os processos antigos ainda não sentenciados, promovendo o devido andamento, abrindo-se conclusão sempre que necessário, buscando a prolação de sentença com maior rapidez.

Art. 5º. Os termos de juntada, vista, conclusão e outros semelhantes constarão de notas datadas e rubricadas pelo Chefe de Serventia ou servidor a sua ordem, que através de certidão exarada nos autos que o faz em cumprimento à presente Ordem de Serviço do Juízo.

Parágrafo único: As certidões das publicações dos atos que independam de despacho judicial deverão constar a identificação do servidor responsável pelo ato publicado.

Art. 6º. Encaminhe-se cópia da presente à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal, para a sua homologação, bem como ao órgão do Ministério Público e da Defensoria Pública desta comarca, devendo a mesma ser afixada nas dependências do Cartório, em local de fácil acesso, para conhecimento dos servidores, partes, advogados e demais interessados.

Art. 7º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor quando da sua homologação pela Corregedoria Geral de Justiça, revogadas as Portarias e/ou Ordens de Serviço anteriores.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
1ª Vara de Família de Volta Redonda

Volta Redonda, 11 de janeiro de 2024.

CAROLINA MARTINS MEDINA:24707 Assinado de forma digital por CAROLINA MARTINS MEDINA:24707
Dados: 2024.01.11 17:40:07 -03'00'

CAROLINA MARTINS MEDINA
Juíza de Direito